



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Câmara Municipal de Rio Maria

Objeto da contratação: Contratação de Empresa para prestar Consultoria e Assessoramento jurídico na área de Licitações e Contratos, dentro da área específica para o Setor de Licitações no planejamento, instauração, instrução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, objetivando a otimização das atividades do setor através de ações gerenciais de planejamento e gestão, treinamento e acompanhamento dos servidores, identificando e sanando possíveis falhas involuntárias em prol do atendimento dos princípios básicos da administração pública e requisitos dos órgãos de controle, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-Pa. Exercício 2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação pelas partes, pelo rito da Lei 14.133/21.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico nas áreas de licitações e contratos, dentro da área específica, para atender às necessidades do departamento de Licitações da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação pelas partes, pelo rito da Lei 14.133/2021.

Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise.

A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

a – A realização de procedimento administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoramento jurídico nas áreas de licitações e contratos, para suprir as necessidades desta Câmara Municipal se faz necessária para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos do setor de licitação e contratos, atendendo aos princípios e obrigações estabelecidas no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Osvaldo dos Reis



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

b – O assessoramento no setor de licitações, tem como finalidade subsidiar o atendimento da Lei, nº 14.133/2021 e demais Legislações, que envolvam as compras de bens e contratação de serviços, mediante procedimento licitatório, através das diversas modalidades previstas nas legislações, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual.

c – Sendo assim, é de suma importância que esta Casa Legislativa disponha de mão de obra que oriente e assessor, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

Os serviços a serem realizados compreendem:

- a) Assessoria e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e à Agente de Contratação da Câmara Municipal, no desempenho de suas funções;
- b) Emissão de Pareceres em Recursos, Impugnação e representação nos procedimentos licitatórios;
- c) Acompanhamento e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e à Agente de contratação da Câmara Municipal, durante as sessões públicas de licitações;
- d) Elaboração de ETPs (Estudos Técnicos Preliminares) e DFD (Documento de Formulação da Demanda), para os processos licitatórios;
- e) Apresentar defesa junto ao TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), sobre processos licitatórios;

osvaldo dos santos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

f) Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e dos contratos administrativos, contratações de obras e compras pela Câmara Municipal.

g) Os serviços de consultoria jurídica não necessitam compreender a elaboração de minutas de anteprojeto de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções.

h) Os serviços de consultoria jurídica são limitados às questões de interesse direto do poder Legislativo, não alcançando interesse do Poder Executivo local nem de outras pessoas jurídicas das quais a Câmara faça parte integrante, nem de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que existente qualquer tipo de relação com a Câmara Municipal.

i) Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do Poder Legislativo em juízo, na condição de autor, réu, terceiro ou de qualquer forma demandado ou interesse.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Rio Maria, estando assim alinhada com o planejamento dessa administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal 14.133/2021.

Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item deste Termo de Referência.

Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

Para a presente contratação, a empresa **KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 50.310.133/0001-32**, apresentou todos os documentos necessários exigidos pela Lei Federal 14.133/2021, para essa espécie de contratação, a saber os constantes no art. 72 da lei supramencionada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando a especificidade do objeto a ser contrato, o aspecto técnico, e o caráter personalíssimo da contratação, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que não é possível comparar empresas no mercado que realizem o mesmo serviço, visto ser serviço único, portanto, apenas a empresa **KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 50.310.133/0001-32**, pode ser contratada para a execução do serviço objeto da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), totalizando o valor de R\$ 180.000,00 (Noventa mil e seiscentos reais) para os 12 meses.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos do § 1º, inciso II, do Art. 23 da Lei 14.133/21 que estabelece:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

osvaldo 2025



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta e contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica nas mais diversas áreas das licitações. Visto ser imperioso o vínculo entre o Câmara Municipal e a empresa de consultoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante.

Nesse ínterim, se apresenta a empresa **KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 50.310.133/0001-32**, a qual detém a capacidade técnica exigida, e cumpre com os requisitos exigidos pelo Câmara, para a prestação dos serviços conforme objeto estipulado acima. Tal comprovação da aptidão técnica está disposta em portfolio anexo, denominado "Dossiê Técnico-Institucional", o qual se torna parte integrante e indivisível deste Termo de Referência.

A referida empresa, com caráter personalíssimo, está há muito tempo, desenvolvendo atividades de consultoria jurídica, o que a gabarita para a execução dos serviços em questão, não havendo outra empresa que possa se comparar para a execução dos referidos serviços.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o inciso I do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtorno quanto a eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

OSVALDO SOUZA NETO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com a contratação da empresa **KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 50.310.133/0001-32**, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Câmara Municipal de Rio Maria, em Termo de Referência e no Contrato Prestação de Serviços designará o servidor municipal para atuarem como gestor fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, e preciso que todo o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 seja observado e concluído.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

OSVALDO DA SILVA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio Maria, Estado do Pará, em 05 de janeiro de 2024.


Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

TERMO DE REFERENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 10.248.029/0001-40, com sede na Avenida 22, nº 890, Setor Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria, Estado do Pará, CEP: 68530-000, representado neste ato pelo Sr. OSVALDO JOSÉ MATOS, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida 14, nº 900, Centro, na Cidade de Rio Maria-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 3754693 PC-PA, inscrito no CPF nº 629.069.682-34, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 14.133 de 1º abril de 2021 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1 Contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de Consultoria e assessoramento jurídico na área de licitação e contratos, dentro da área específica para a Câmara Municipal de Rio Maria PA, exercício 2024, conforme segue:

- f) Assessoria e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e à Agente de Contratação da Câmara Municipal, no desempenho de suas funções;
- g) Emissão de Pareceres em Recursos, Impugnação e representação nos procedimentos licitatórios;
- h) Acompanhamento e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e à Agente de contratação da Câmara Municipal, durante as sessões públicas de licitações;

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

osvaldo jose matos

Emc



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

- i) Elaboração de ETPs (Estudos Técnicos Preliminares) e DFD (Documento de Formulação da Demanda), para os processos licitatórios;
- j) Apresentar defesa junto ao TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), sobre processos licitatórios;
- k) E outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços supracitados, os quais são **INDISPENSÁVEIS** para esta Câmara Municipal. Principalmente nos assuntos referentes aos Órgãos de Controle Externo, no sentido de se garantir o cumprimento das normas vigentes, evitando-se, prejuízos ao erário e complicações jurídicos para a Gestão e Administração da Câmara Municipal.

2.2. A escolha se recaiu sobre a empresa **KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 50.310.133/0001-32**, por ser profissional devidamente habilitado e especializado com singularidade intelectual no conhecimento da área Legislativa, sendo inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados por esta Câmara Municipal, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

2.3. Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço na realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço mensal dos serviços será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e tal valor não está além dos preços praticados no mercado, ressaltando que o preço ajustado entre as partes é

OSVALDO DOS SANTOS

ENC



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços para a contratação foram baseados no mercado local, analisamos os valores praticados na região por sociedades de advogados contratadas pelo poder público, por meio de inexigibilidades.

Rio Maria-PA, em 05 de janeiro de 2024.

Responsável pela elaboração:


ERIVAN MACHADO CASIMIRO
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.


Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

MEMORANDO – Nº 001/2024

**DA: PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES**

Considerando o termino do contrato atual firmado entre o Câmara Municipal de Rio Maria, e a empresa **BRINGEL CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.341.706/0001-29 e considerando a necessidade de se manter a contratação, vimos por meio deste SOLICITAR A CONTRATAÇÃO, por inexigibilidade de licitação, da empresa **KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 50.310.133/0001-32**, pelo valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, para prestar serviços de consultoria e assessoramento jurídico nas áreas de Licitações e Contratos, dentro da área específica, para a Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.

Em anexo seguem os documentos instrutórios do processo.

Ante ao exposto, espera-se o deferimento e seguimento do certame.

Rio Maria – Pará, em 05 de janeiro de 2024.


Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

REQUERIMENTO

Requerente: Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará

CPF/CNPJ: 10.248.029/0001-40

E-Mail: camara1982@gmail.com

Endereço: Avenida 22, nº 890

Bairro: Setor Jardim Maringá

Cidade: Rio Maria - Pará

Setor Destino: Departamento de Licitações

Assunto: Solicitação de realização de Estudo Técnico Preliminar

Descrição do Assunto: Solicita realização de Estudo Técnico Preliminar sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e assessoramento jurídico nas áreas de Licitações e Contratos dentro da área específica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-PA.



Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA